



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR LIMPEZA DE AÇUDES, TANQUES, BEBEDOUROS E OUTROS, EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por essa Lei a executar a limpeza de açudes, tanques, bebedouros e outros, quando já existentes, em propriedades de produtores rurais do município.

Parágrafo único – O proprietário beneficiado com a limpeza, será beneficiado por uma única vez ao ano, não tendo área superior a 2 (dois) hectares de área alagada.

Art. 2º - Compete ao proprietário rural indicar em sua propriedade, o local onde deve ser executado a limpeza e arcar com as despesas necessárias com horas máquinas, de acordo com o item 07, subitem 18 da tabela XII, bem como tabela III, alínea “f” da Lei Municipal nº 1.474, de 29/09/2005.

Art. 3º - A propriedade rural deve ser produtiva e estar devidamente legalizada.

Art. 4º - São documentos exigíveis ao proprietário rural para solicitar a **AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA**:

- a) Requerimento solicitante vistoria;
- b) Cédula de Identidade Civil (RG) e Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- c) Inscrição junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, como produtor rural, juntamente com o bloco de notas fiscais de produtor;
- d) Original ou cópia da escritura e registro da propriedade no Cartório de Imóveis;
- e) Certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo único – Em se tratando de área arrendada, deverá haver a concordância do proprietário e do arrendatário.

Art. 5º - Protocolada a documentação e despachada para o Departamento Ambiental, a mesma será analisada pelos técnicos do Departamento Ambiental e após será realizada a vistoria para possível emissão de autorização de limpeza.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 29 de janeiro de 2018.

ELIANE AMARAL COSTA

Secretária de Adm. e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR LIMPEZA DE AÇUDES, TANQUES, BEBEDOUROS E OUTROS, EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a executar limpeza de açudes, tanques e bebedouros, quando já existentes em propriedades rurais no município de Redentora, procurando facilitar tramites legais de manejo e conservação de recursos hídricos e atender a demanda existente e totalmente necessária de limpeza e conservação de reservatórios de água, sendo que somente será autorizada a limpeza pelo departamento ambiental, observando e evitando possíveis danos ao meio ambiente.

Visa-se ainda, garantir o suprimento de recursos hídricos necessários às atividades dos agricultores e contribuir com conservação em suas áreas de influência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal